



Resposta ao Requerimento nº 673/2024

Autoria: ANDRÉ AMARAL, FRANKLIN, MAYR, MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre o Projeto de Lei nº 43/2024, que busca autorização para Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 3 de junho de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Proc. Administrativo 7- 8.172/2024

De: Anderson R. - SSP-DMLP

Para: SG-DRI - Departamento de Relações Institucionais - A/C Valauri C.

Data: 24/05/2024 às 16:28:31

Setores envolvidos:

GP, SAJ, SSP, SG-DRI, SSP-DMLP, GP-CG-SG-AEG

14ª SESSÃO - REQUERIMENTO 673

Segue anexo resposta do requerimento N° 673/2024

Ref.: Requerimento nº 673/2024

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei 43/2024, que busca autorização para Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o teor do contido no Requerimento de nº 673/2024, oriundo dessa Casa Legislativa, subscrito pelos Senhores Vereadores André Amaral, Franklin, Mayr e Mônica Morandi, esclarecer o quanto segue.

Com as vênias, por ora, não é possível responder integralmente aos requerimentos feitos pelos nobres Vereadores.

Explica-se.

Primeiramente, cumpre observar que a contratação da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, através do processo de compras 300/2022, versa sobre a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o qual aborda a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, carecendo de maior aprimoramento de tal política.

Nessa perspectiva e por solicitação da procuradoria, foi encaminhado à esta casa, o Diagnóstico do Plano de Saneamento Básico,

visto que o Prognóstico ainda está em elaboração.

Além desta iniciativa, a Municipalidade de Valinhos decidiu pela contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria de engenharia para aperfeiçoamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e acompanhamento da pretendida Parceria-Público-Privada.

Referida contratação se deu mediante formalização do termo de dispensa de licitação de nº 85/2024, publicado na imprensa oficial, em 10 de maio de 2024.

Um dos objetivos desse ajuste consiste no auxílio de estudos sobre a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, em complemento ao estudo preliminar gerado pelo processo de manifestação de interesse (PMI). A ênfase desse estudo complementar circunda na recuperação de materiais e diminuição do uso de aterros, bem assim na revisitação da análise da sustentabilidade econômico-financeira, para garantir a viabilidade do projeto e sugerir o modelo legal mais adequado, levando em conta possíveis mudanças na legislação.

Nessa conformidade, a análise comparativa para a escolha do modelo de concessão administrativa, o comparativo econômico entre essa escolha e a viabilidade da proposta e os investimentos que justificam a modelagem, só podem ser respondidos, com segurança, após a conclusão dos estudos a serem apresentados, no período de 05 (cinco) meses, pela contratada.

Tão logo haja a sua conclusão, a Municipalidade encaminhará cópia dos estudos à essa Eg. Edilidade.

Por fim, destacamos que o projeto de Lei encaminhado à essa Ilustre Casa, trata das diretrizes da política municipal de resíduos sólidos, buscando a organização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a legislação federal que rege a matéria, incluindo a realização de Parceria Público-Privada para realização dos serviços.

Em que pese a desnecessidade de autorização legislativa para realização da Concessão, há luz do princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da CF/88 e precedentes dos Tribunais Superiores, não há qualquer inconstitucionalidade na solicitação de prévia autorização legislativa em projeto de iniciativa do Poder Executivo, para organização da política municipal de resíduos sólidos.

Na oportunidade, renovam-se nossos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 23 de maio de 2024.

Anexos:

Resposta_Requerimento_673_2024_Camara_8_.docx